

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.390 - DE 01 DE JULHO DE 1.985.-

Isenta o C.T.G. ESTÂNCIA DO MONTENEGRO do pagamento de multas, juros e correção monetária incidentes sobre Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento de multas, juros e correção monetária incidentes sobre o débito no valor de Cr\$ 141.176, referente a Taxas de Serviços Públicos efetuados nos anos de 1.982, 1.983, 1.984 e 1.985, bem como sobre o débito no valor de Cr\$ 1.261.425, relativo a Contribuição de Melhoria executada no imóvel de propriedade do C.T.G. ESTÂNCIA DO MONTENEGRO, sito à rua José Luiz nº 1910, esquina com a rua Bento Gonçalves, nesta cidade.

Art. 2º - Para efeito do que ficou estabelecido no artigo anterior, o débito deverá ser saldado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a contar do trigésimo dia da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 01 de julho de 1.985.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

Secretário Geral -


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -